

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 16:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima e Clotildes Costa Carvalho**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Martha Celina de Oliveira Nunes (férias), José Ribamar da Costa Assunção (afastamento), Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (justificativa) e Hugo de Sousa Cardoso (justificativa)**. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a aprovação da Ata da 10ª sessão extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2018. A Ata foi aprovada com as seguintes retificações: o Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira solicitou correção às fls. 03, onde consta “teto” passe a constar “subsídio”; o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes solicitou correção às fls. 02, onde consta “vai continuar” passe a constar “que continuarão”, e onde consta “Promotoria da serra das confusões” foi corrigido para “Promotoria de Anísio de Abreu”. Na sequência, o Presidente indicou o item I da Pauta - **Constituição da Comissão e fixação de data e horário para realização da Eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 80, § 4º do Regimento Interno do**

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça. Inicialmente, o Presidente esclareceu que segundo o Regimento do CPJ, a Comissão é constituída pelo Procurador-Geral e pelos dois membros mais antigos, desde que não sejam candidatos, no caso, os Procuradores de Justiça ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES e ANTONIO GONÇALVES VIEIRA, os quais não manifestaram qualquer objeção. Assim, aprovou o Colegiado a constituição da Comissão. Após, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho levantou questão de ordem acerca do art. 83 do Regimento Interno do CPJ, que diz: “O Corregedor-Geral será substituído em seus impedimentos e afastamentos pelo Corregedor-Geral Substituto, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, mediante indicação do Corregedor-Geral”. Argumentou que o Regimento não trata sobre a questão da RENÚNCIA. Entretanto, gostaria de saber qual o amparo legal para a renúncia. O Procurador de Justiça ARISTIDES SILVA PINHEIRO pediu a palavra e ressaltou que a lei diz : vago o cargo de CORREGEDOR, em 60 dias haverá eleição. Esclareceu que a vacância pode ser por renúncia, morte, ou destituição pelo Colégio, assim, a vacância é generalizada. A Dra. Clotildes argumentou que no art. 84, do mesmo Regimento, a renúncia é tratada de forma vaga, devendo modificar-se este regramento para que se possa aperfeiçoá-lo, caso haja uma renúncia futura. O Presidente do Colégio falou que a colocação da Dra. Clotildes foi oportuna e que, o Regimento deixa dúvidas em relação a interpretação, visto que, em caso de renúncia, não deixa claro se deflagra de imediato o processo eleitoral. Porém, o Regimento é bem claro em relação a impedimento. Em seguida, o Presidente sugeriu, para realização da eleição de Corregedor-Geral do MPPI, o dia 11 de março, de 09:00 às 12:00 horas e que as inscrições de candidatos ao cargo de Corregedor Geral, sejam realizadas até o dia 22 de fevereiro de 2019. O Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira solicitou correção no art. 5º do Edital apresentado, que fosse excluído o nome do Procurador de Justiça Francisco das Chagas da Costa Neves, porque aposentou-se e acrescentado o nome do Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso, nomeado na vaga. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro, novamente manifestou-se, e pediu a compreensão dos colegas pela sua decisão de renunciar ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público,

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

assim como, agradeceu a todos pela oportunidade de exercer o cargo por dois mandatos. O Presidente indagou ao Colegiado se havia mais alguma sugestão de modificação do Edital da eleição para Corregedor Geral do Ministério Público, biênio 2019-2021, e sem divergências declarou aprovado o texto apresentado com as retificações requeridas. Seguiu-se o item II, da PAUTA - **Apresentação e deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, da decisão proferida em 06 de fevereiro de 2019, na RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA e DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - processo CNMP nº 1.01133/2018-11, em relação ao cumprimento do item 7.41, do Relatório Conclusivo de Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria Geral do CNMP, sendo facultada a palavra ao Colegiado.** O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, argumentou que o item 5.27 do relatório daquela Corregedoria Nacional registra que, “chegou ao conhecimento da equipe de que a proposta do atual Procurador-Geral de Justiça seria a redistribuição das atribuições de uma das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo do Consumidor, cujo ato de redistribuição está sendo questionado judicialmente por meio de Ação judicial movida pela titular da 32ª Promotoria de Justiça. Argumentou que está mencionando isso para evitar possíveis pedidos de nulidade da sessão, em razão da Dra. Graça haver impetrado Mandado de Segurança contra ato do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí. Assim, indagou ao Presidente se essa Ação já transitou em julgado, ou em que fase se encontra. O Presidente respondeu que, pelo que lhe consta, já foi julgada. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao advogado, Rafael Vilarinho da Rocha Silva, presente à sessão, o qual esclareceu que a Ação foi julgada em mérito, sendo confirmada a liminar, que determinou a anulação da Resolução nº 03/2016, determinando o processamento da ação com ampla defesa e contraditório. O Presidente falou que a decisão judicial do Mandado de Segurança foi no sentido de distribuição do processo no Colégio a Relator e Revisor. Contudo, em relação à Resolução nº 05/2018, não houve a mudança de atribuições sugerida, porque não alcançado a maioria absoluta dos votos necessários para essa mudança. Com a palavra, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes perguntou ao Presidente se não existe

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

nem uma Ação judicial em torno da questão, em que o mesmo é parte. Esclareceu que, a sua preocupação é que o Presidente presida a sessão na condição de autoridade impetrada em Ação mandamental, o que poderia gerar nulidade. Com a palavra, o Presidente disse que isso poderia ocorrer em relação à Resolução nº 03/2016, a qual já foi julgada e perdeu objeto. Porém, em relação à Resolução nº 05/2018, que é matéria da discussão e objeto da Reclamação, não houve qualquer ação judicial questionando-a. Ainda com a palavra, o Presidente falou que, a motivação dessa sessão extraordinária, além da deliberação acerca do edital para eleição de Corregedor, diz respeito justamente ao processo CNMP nº 1.01133/2018-11, em que é alegado descumprimento da decisão do CNMP, e que requer adoção de providências por este Colégio de Procuradores de Justiça, para satisfazer suficientemente o item 7.41 do Relatório da Correição Geral do CNMP, ficando estabelecido o prazo de até o dia 11 de março de 2019. Que é um prazo peremptório, concedido para apresentação de medida efetiva que solucione o objeto do referido procedimento. Assim, por considerar presentes os requisitos para a realização da presente sessão extraordinária, na forma do art. 39 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, fez a presente convocação. Em seguida, o Presidente fez um breve relatório, citando os tópicos, itens e número do processo. Após, disse o Presidente: “registro que a minha proposta consiste em realizar agora uma nova votação acerca da mudança de atribuições das Promotorias de Justiça do consumidor da capital, para isso, considerando que o art. 33, § 2º, da lei orgânica do MPPI dispõe que, “as atribuições das Promotorias de Justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”. Afirmo que estou apto a apresentar uma proposta neste momento. Lembro que este Colendo Colégio, ao deliberar sobre a proposição que resultou na Resolução CPJ nº 03/2018, teve a oportunidade de examinar dados relativos à 31ª e a 32ª Promotorias de Justiça da capital com atuação na defesa do consumidor. Informo que, para o presente momento, utilizei a antiguidade na carreira como critério objetivo para decidir qual das Promotorias de Justiça do consumidor da capital terá as atribuições modificadas. Ademais, ainda que utilizasse a produtividade registrada no SIMP, a conclusão seria a mesma. Verifica-se que, a

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

titular da 31ª Promotoria de Justiça é mais antiga na carreira, acrescente-se que, conforme está admitido hoje pelo SIMP, a partir do relatório de produtividade, constata-se que comparando o período de Janeiro a Dezembro de 2018, a 31ª Promotoria de Justiça promoveu 1.322 atos, enquanto a 32ª Promotoria de Justiça promoveu 871 atos. Logo, a 31ª Promotoria de Justiça demonstrou maior produtividade que a 32ª, conforme relatório do SIMP. Importante ressaltar que a titular da 32ª Promotoria de Justiça tem conhecimento do processo CNMP nº 1.01133/2018-11, tanto que ingressou na relação processual na condição de interessada. Por tais fundamentos, submeto a discussão e deliberação de Vossas Excelências qual medida o Colégio de Procuradores de Justiça poderá adotar em relação ao objeto do processo CNMP nº 1.01133/2018-11. Proponho a realização da votação para a modificação das atribuições de uma das Promotorias de Justiça do consumidor da capital e, mantenho aqui, pelos motivos expostos, que sejam modificadas as atribuições da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Primeiro, porque é mais recente do que a 31ª Promotoria de Justiça. E segundo, levando-se em consideração o critério da produtividade, ser menos produtivas do que a 31ª Promotoria de Justiça. Então, esse é meu voto”. Em seguida, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes questionou se iriam se basear no relatório do CNMP ou nos dados do SIMP apresentados agora. O Presidente falou que no item 7.41 diz: promotorias do consumidor da capital, redimensionamento para menos. Assim, são duas Promotorias, e está se modificando uma, mas se o Colégio quiser, pode até modificar as duas. Posteriormente, o Presidente concedeu a palavra ao representante da Dra. Graça Monte, Dr. Rafael Vilarinho da Rocha Silva, o qual disse que gostaria de entender o que é que está sendo debatido, pois na pauta está sendo dito: apresentação e deliberação pelo Colégio de Procuradores. E, pelo que está pautado, não conseguiu entender se o Presidente irá fazer uma proposta agora, ou se irá votar. Disse que trouxe essa discussão ao Colegiado porque como foi relatado, o Mandado de Segurança foi interposto, teve liminar deferida, julgado o mérito e confirmada a liminar. Não foi acolhida a perda do objeto. Falou que, naquele momento, o que foi atacado pela via mandamental, foi o fato de não haver a distribuição do processo, não houve oportunidade para o contraditório e ampla defesa. O objeto do

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Mandado de Segurança, que foi julgado procedente, tratou da falta de distribuição do processo administrativo a um Relator, para instrução e posterior votação. Por fim, o advogado falou que, em nome do contraditório e da ampla defesa, representando a Dra. Graça Monte, submete a questão de ordem para que seja esclarecido o que está sendo pautado e posto em votação nesse Colegiado, rememorando os termos do acórdão proferido pelo tribunal pleno do Tribunal de Justiça. Com a palavra, o Presidente esclareceu que a liminar que foi concedida anulou a Resolução nº 03/2016, por conta do não cumprimento de formalidades. Disse que o julgamento do Mandado de Segurança demorou tanto que, no âmbito do Ministério Público, já tinha se revogado essa Resolução por conta da Resolução nº 05/2018. Explicou que o Colegiado é que vai deliberar sobre a matéria, podendo a mesma ser distribuída a um relator. Todavia, a intenção desta sessão é que haja o encaminhamento da solução ao Conselho Nacional até o dia 11 de março do corrente ano. Em seguida, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho levantou uma questão de ordem. Disse que o Presidente está sendo coerente, porém, lembrou que há um Mandado de Segurança em andamento com embargos proposto pelo Estado do Piauí, em que o feedback maior é a não distribuição do processo a um relator. Assim, para que não parem nulidades futuras, seria oportuno que se distribísse esta Reclamação a um relator. Após, o Presidente perguntou ao advogado se ele necessitava de mais algum esclarecimento. Com a palavra, o advogado fez a leitura da Pauta e insistiu não saber qual a proposta do Presidente. O Presidente esclareceu que o Colégio é que vai deliberar sobre a proposta, se vota agora ou distribui a Reclamação para um relator, e este apresenta o voto em outra sessão, visto que o prazo é até dia 11 de março para encaminhar a solução dada por este Colegiado. Com a palavra, o Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira falou que tem outra questão que vai implicar em efeito jurídico desse ato, porque vai se cumprir determinação do Conselho Nacional, assim, quem está praticando esse ato de alterar essas atribuições é o CNMP. Após, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho disse que o Dr. Hosaías tem razão, mas há de convir que o Mandado de Segurança não findou. Na sequência, a Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques disse entender que a defesa tem que se voltar é contra o Conselho Nacional, porque o

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Colégio se submete às determinações do CNMP, não podendo deixar de cumprir uma decisão daquele órgão. Posteriormente, o Presidente submeteu à votação a proposta de distribuição da matéria para um Relator. Votaram favoráveis à distribuição, os Procuradores de Justiça, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Zélia Saraiva Lima e Clotildes Costa Carvalho. Votaram pela votação na presente sessão, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Hosaiás Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Luís Francisco Ribeiro. Após votação, o Presidente anunciou o resultado: por maioria de votos, este Colegiado rejeitou a proposta deste Presidente, no que diz respeito a distribuição para um Relator da presente Reclamação. Na sequência, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a segunda proposta, que é de votação imediata em relação ao cumprimento da Reclamação, no que diz respeito ao redimensionamento para menos do número de Promotorias de Justiça do consumidor. O Presidente esclareceu que, anteriormente, quando apresentada a proposta, o critério utilizado pelo Procurador-Geral foi o de antiguidade e que, a proposta do Relator foi o critério da produtividade. Dito isto, o Presidente votou pela modificação das atribuições da 32ª Promotoria de Justiça da capital, hoje com atribuições na área do consumidor, e que ela passe a exercer suas atribuições na Tutela da Infância e da Juventude. Após, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes perguntou se hoje está se votando com base no relatório do SIMP. O Presidente falou que no relatório do SIMP e no critério de antiguidade. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes perguntou ainda, se não estão considerando essa informação da Correição realizada de 20 a 24 de março de 2017, que a equipe percebeu que a atuação da 32ª é mais destacada que a da 31ª. O Presidente argumentou que entende que o critério mais justo é o da antiguidade. O Dr. Fernando ressaltou que deve-se aferir antiguidade e produtividade. Em seguida, a Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes disse que está se tratando de uma determinação daquela época, com aqueles dados, então, se hoje vai se votar com dados novos, que

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

seja através de uma outra Correição, inclusive pelo Conselho Nacional, se não, teremos que se ater ao que foi registrado pelo Conselho Nacional àquela época, ou seja, que a 32ª Promotoria de Justiça é mais produtiva que a 31ª Promotoria de Justiça. Continuando, processou-se a votação. O Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares votou pelo critério da antiguidade. O Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira manteve seu voto pela antiguidade. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques votou pela mudança de atribuições da 32ª PJ e pela permanência da 31ª PJ, concordando com o Procurador-Geral. O Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro manteve seu voto, no sentido de que permaneça, no lugar que está, a mais antiga. A Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues se absteve de votar por motivo de foro íntimo. O Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva argumentou que não se sente apto a votar nesse momento e solicita que o Conselho Nacional faça uma nova correição para ver a possibilidade da permanência das duas Promotorias de Justiça. A Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes votou para que permaneça no Núcleo do Consumidor a 32ª Promotoria de Justiça, por observar no relatório do Conselho Nacional, que é a mais produtiva. O Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva levantou uma questão de ordem, para refluir do seu voto e acompanhar a Dra. Rosângela. Disse que seu voto é *ipsis litteris* o da Dra. Rosângela. A Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino votou pelo critério de antiguidade, que é a 31ª Promotoria de Justiça. A Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão votou pelo critério de antiguidade. O Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira votou pelo critério de antiguidade. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes disse que iria se basear no relatório da Corregedoria Nacional do Ministério Público aprovada pelo plenário do CNMP, assim, votou no sentido de que a 32ª Promotoria de Justiça, integrante do núcleo do consumidor, permaneça e, por conseguinte, a 31ª Promotoria de Justiça, seja deslocada para o Núcleo da Infância e da Juventude. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando disse que iria manter o mesmo entendimento da sessão, quando do julgamento da questão, no sentido de manter a 31ª Promotoria de Justiça no núcleo do consumidor, por todos argumentos que fez e que os mantém agora. O

**Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro votou pela permanência da 31ª Promotoria de Justiça. O Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro disse que iria ratificar o seu voto, com base no critério de antiguidade, para que permaneça a 31ª Promotoria de Justiça. A Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima votou pela aprovação da determinação do Conselho Nacional de extinção de uma das Promotorias de Justiça do consumidor, adotando o critério da produtividade à época da correição do CNMP. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho votou no sentido de que seja mantido o critério de produtividade, previsto no próprio relatório do Conselho Nacional. Disse que, se é obediência a regra, o Conselho Nacional mandou reduzir para menos e, no relatório, os critérios até então estudados por aquele Colegiado foi o de produtividade, assim, vota no sentido que seja extinta uma promotoria, ficando aquela que o Conselho Nacional determinou. Concluída a votação, o Presidente anunciou o resultado: 11 (onze) votos pelo critério de antiguidade, ou seja, pela permanência da 31ª Promotoria de Justiça no núcleo do consumidor e, 5 (cinco) votos pelo critério de produtividade pela permanência da 32ª Promotoria de Justiça no núcleo do consumidor. Por maioria absoluta, este Colegiado, adotando o critério da antiguidade, aprovou a proposta do Presidente do Colégio, fundamentada no critério de antiguidade, disso resultando que a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, deixará de exercer funções na defesa do consumidor e passará a atuar na Tutela da Infância e da Juventude. Esta deliberação diz respeito ao cumprimento do que consta na Reclamação do Conselho Nacional, processo nº 1.01133/2018-11, que trata do cumprimento do item 7.41 do Relatório conclusivo da Correição Geral ordinária realizada pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Marques, Procuradora de Justiça e Secretária eventual do Colégio de Procuradores, designada pelo Procurador Geral de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Teresina, 13 de fevereiro de dois mil e dezenove.

Retificação: O Presidente solicitou que fosse incluído na presente ata que, a proposta de distribuir o

**Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

processo para um relator foi uma questão de ordem suscitada pela Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho, contudo, a proposta foi apresentada e este Colegiado, por maioria, deliberou pela votação imediata, em relação ao cumprimento da Reclamação; A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho fez uma ressalva às fls. 06, quando esta suscitou questão de ordem, a fim de que fosse acrescentado o seguinte: “que há uma decisão judicial do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determinando que se realize distribuição de todas as propostas apresentadas por este Colegiado”.